PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 825

Ofício nº 854/2025/GAPRE

Uruguaiana, 04 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 031/2025 da Comissão Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 160/2011**, em resposta ao **Ofício nº 1735/2025/DLEG,** do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

C. I. Nº. 031/2025 Uruguaiana, 21 de outubro de 2025.

De: Comissão de Fiscalização do Contrato nº 160/2011
Para: **SEGOV**
Assunto: **Informação**

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio desta, em atenção a C.I. nº 1737/2025/SEGOV, prestar informações sobre a solicitação contida no Ofício Exec.Nº 1735/2025/DLEG.

Informo que em relação ao Requerimento nº 1.448, do vereador Luis Fernando Braite, esta Comissão de fiscalização esteve nos seguintes endereços:

1) "Beco da Planalto" com entrada pela rua Dr. Roberval B. Azevedo, bairro Cidade Alegria, onde foi constatado que existe rede de água e esgotamento sanitário com as residências conectadas corretamente sem ter constatado nenhuma irregularidade em relação as faturas;
2) "Beco da Planalto" com entrada pela rua Gregório Beheregaray, bairro Cidade Alegria, onde foi constatado que existe rede de água com ligações regulares e somente um pedaço de rede de esgotamento sanitário onde não existe nenhuma residência conectada, segue mais informações a respeito deste caso:

a) Existe um pedaço de rede pública que não está em funcionamento;
b) Muitas residências no local contam com sistema de fossa séptica;
c) Foi constatado que nas faturas das residências consta a cobrança de limpeza de fossa e em outras a cobrança da tarifa de esgoto como se estivesse ligado normalmente, o que não é o caso;
d) Em relação a cobrança para a limpeza das fossas sépticas, esse faturamento ainda depende de resolução normativa que se encontra em fase de edição e aprovação pela **Agergs**;
e) Quanto a implantação de rede pública de esgotamento sanitário no local, esse questionamento será encaminhado á concessionaria;
f) O uso de Sistemas Individuais (tipo fossa e filtro) estão previstos conforme Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 45, § 1º) e Decreto Municipal nº 398/2020.

Diante das constatações observadas, será encaminhado á concessionaria um Termo de Notificação para que apresente justificativa da não implantação de rede de esgoto e também em relação a cobrança indevida da taxa de esgoto, bem como, seja feito uma revisão nas faturas daquelas residências.

Certo de ter prestado as informações pertinentes, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudiomiro Pereira
Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 160/2011

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1735 /2025/DLEG

Uruguaiana, 16 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.448, do Vereador Luis Fernando Braite, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações:

a) Existe rede pública de coleta de esgoto instalada e em funcionamento na área do Beco da Planalto?

b) Em caso afirmativo, data de implantação, trecho atendido e quantidade de imóveis ligados à rede;

c) Em caso negativo, qual o tipo de sistema de esgotamento existente (fossas sépticas individuais, coletivas ou outro);

d) Se o serviço cobrado nas faturas dos moradores refere-se de fato ao esgotamento sanitário via rede pública ou à limpeza/desobstrução de fossas;

e) Qual a base legal, contratual ou normativa que autoriza a cobrança mensal de 70% sobre o valor da água em locais sem rede de esgoto;

f) Caso o serviço seja de desobstrução de fossas, qual a frequência real de execução (mensal, semestral, anual) e o custo unitário por atendimento;

g) Se há previsão de implantação da rede pública de esgoto na localidade, qual o cronograma de obras e previsão de conclusão;

h) Cópia do trecho do contrato de concessão entre a Prefeitura de Uruguaiana e a BRK Ambiental que trata da cobrança em áreas não atendidas por rede coletora, bem como ato municipal ou decreto que regulamente essa cobrança.

2. Registramos que moradores da localidade do Beco da Planalto têm relatado a cobrança mensal de tarifa de esgoto pela concessionária BRK Ambiental, mesmo em áreas sem rede pública de coleta e tratamento instalada. Tal situação gera dúvidas quanto à legalidade da cobrança e à prestação efetiva dos serviços, especialmente considerando que muitos imóveis ainda utilizam fossas sépticas e não recebem atendimento regular de desobstrução.

4. O presente busca garantir transparência e fiscalização sobre os serviços prestados, assegurando que os valores cobrados correspondam a serviços efetivamente executados e que a população tenha acesso às informações contratuais e legais pertinentes.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEL ALVES GONÇALVES
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data: 17/10/25
Gabinete do Prefeito